CONEDE

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONEDE

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e um minuto, no auditório da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC aconteceu a 19ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência-CONEDE, estando presentes: o Secretário - Geral, Pedro Santarem Penalber Junior, membros da Organização da Sociedade Civil, Poder Público e convidados/ouvintes, a saber: João Climaco de Melo Junior e Nuria Baciquet Brasil, representando o Instituto de Apoio e Inclusão da Pessoa Com Deficiência do Amazonas; representando a Associação dos Hemofílicos do Estado do Amazonas, João Batista da Costa Paula; representando a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Felippo Smaldone, Shirley Sueli Gomes Moura; representando Instituto Autismo no Amazonas, Ana Maria Silva do Nascimento Melo, representando o Instituto PCD Juntos Somos Mais Fortes, Nederson Iglas dos Santos Prado e Jaci Viega Diniz; representando a Associação Representativa de Classe dos Servidores com Deficiência da Policia Civil do Estado do Amazonas, Moisés Rosa Pereira; representando a Secretaria de Estado e Economia Criativa, Marssicléa Brito dos Santos; representando Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, Maria Lucilene de Oliveira; representando o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, Mitza Brasil Roberto; representando a Secretaria de Estado e Infraestrutura, Girlane Brasil de Castro; representando a Secretaria de Estado Desporto e Lazer, Fernanda Montefusco da Silva; representando a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Maria Jane Selma Bentes Trindade; como convidados/ouvintes: Magno Sandro de Figueiredo e Giovana Carvalho de Souza da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Escarlete Raissa Evangelista da Silva do Instituto Fillipo Smaldone; Cleverson Redino e Pedro Silva da ADAMCE.

Confirmada a presença dos membros e lida a ata, o Sr. Saulo Henrique Gomes dos Santos, em substituição à Sra. Abilane Amorim Nobre, justificadamente ausente, procedeu à leitura da convocação da 19ª Assembleia Geral Ordinária do Conede. O documento, emitido com base no Regimento Interno e no Calendário do órgão, pautou os seguintes temas**: 1**. Regulamentação da obrigatoriedade de análise de processos administrativos envolvendo pessoas com deficiência sob a ótica dos Direitos Humanos, da Convenção Internacional e do Princípio *Pro Homine* PCD; **2.** Promoção de servidores públicos com deficiência; **3.** Garantia de direitos e aceitação de laudo médico diante de constrangimentos a PCDs pela exigência exclusiva da CIPCD; **4.** Processo eleitoral; **5.** resposta do IMMU; **6.** Pauta sobre Fibromialgia e **7.** Assuntos gerais de interesse do Conselho. Após a leitura da ata, o **Secretário-Geral** declarou aberta a sessão, concedendo a palavra à representante da SEPcD, **Sra. Selma.** Esta se manifestou a respeito do item 1, informando que a análise do tema foi realizada e enviada ao Conede com parecer favorável. Em seguida, o **Secretário-Geral** convidou o Conselheiro Moisés para compor a mesa, visto tratar-se do conselheiro proponente da análise do referido tema junto ao Conede. O documento em questão, após análise da SEPcD, recebeu parecer favorável a todas as deliberações propostas na resolução. Na oportunidade, questionou-se aos demais conselheiros se havia alguma dúvida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**

Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

sobre o assunto. Os conselheiros concordaram que não. Destacou-se também que, referente à promoção de servidores públicos, foi agendada e realizada uma reunião na Amazonprev. **O Conselheiro Moisés** informou que o Estado do Amazonas é um dos poucos entes da Federação que não instituiu a lei regulamentadora da aposentadoria de trabalhadores com deficiência, especialmente dos servidores públicos. Por conseguinte, o conselheiro relatou a existência de uma decisão do Tribunal de Justiça determinando que o Estado crie uma lei complementar para assegurar um regime de aposentadoria diferenciado aos servidores públicos com deficiência e as mulheres, conforme previsto na Constituição Federal e já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. Ressaltou, por fim, que o processo se estende por mais de um ano sem que houvesse iniciativa, justificando a busca pelo apoio do Conselho para a realização da visita técnica à Amazonprev. **O Secretário-Geral** solicitou um adendo para informar que a Presidente não pôde comparecer por estar cumprindo agenda com o Governador do Estado. Informou, outrossim, que o assunto abordado pelo Conselheiro Moisés será tratado diretamente pela Presidência, haja vista sua participação na reunião junto à Amazonprev. Dessa forma, deliberou-se que o tema relativo à aposentadoria dos servidores com deficiência na referida instituição constará na pauta da próxima reunião. Ao retomar a palavra, **o Conselheiro Moisés** discorreu sobre a promoção de servidores, relatando a existência de um protocolo em tramitação na Casa Civil que trata dessa matéria. Ademais, informou que a legislação instituída em 2021 determina a reserva de 10% das vagas no sistema de promoções para servidores públicos com deficiência. Contudo, houve a apresentação de uma representação junto ao Ministério Público sobre a questão. O conselheiro ressaltou que ocorreu um equívoco na tramitação do processo, uma vez que o Conede não foi notificado em nenhum momento. O Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade da lei por vício de iniciativa, deliberando que a matéria deveria ser de competência exclusiva do Poder Executivo. Posteriormente, propôs-se que, para sanar o referido vício, tanto a Secretaria quanto o Conede, por intermédio da Casa Civil, intermediassem o encaminhamento de um projeto de lei e de uma mensagem governamental. Argumentou que a legislação já possui redação existente, restando apenas a sua devida regularização. Quanto ao tópico 2, constatou-se a impossibilidade de verificar o andamento atual devido à ausência da Presidente, sugerindo-se a conveniência de agendar uma reunião na Casa Civil para esclarecimentos. Na sequência, **o Secretário-Geral** assumiu a palavra e anunciou o início da discussão acerca da pauta 3, relativa à Garantia dos Direitos e Aceitação do Laudo Médico frente ao Constrangimento de PCDs por Exigência Exclusiva da CIPCD. Com a palavra, o **Conselheiro Nederson** cumprimentou os presentes, com especial destaque ao Dr. Clebson e aos médicos especialistas comparecentes. Na oportunidade, expôs que o principal documento comprobatório da pessoa com deficiência é o laudo médico caracterizador. A título de exemplo, o conselheiro relatou uma experiência pessoal em um estabelecimento de cinema, onde foi exigida a apresentação da carteira de identificação. Informou que, embora já tenha realizado a solicitação do documento, a alta demanda tem gerado atrasos na emissão. Diante disso, pleiteou que o laudo médico seja formalmente aceito nos estabelecimentos comerciais como comprovação válida, uma vez que se trata do documento oficial que atesta a deficiência. Por fim, propôs que cabe ao Conede notificar os referidos estabelecimentos sobre a obrigatoriedade de aceitação do laudo médico na ausência da carteira de identificação da pessoa com deficiência. A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**

Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

CONEDE

Conselheira Selma manifestou concordância com o Conselheiro Nederson, complementando que, inicialmente, a situação ocorria de forma inversa, visto que os estabelecimentos recusavam a carteira de identificação devido às dificuldades de implantação do projeto em âmbito estadual. Diante disso, a conselheira expressou surpresa com a atual rejeição do laudo médico. A conselheira reiterou que a emissão da carteira é demorada e ressaltou inexistir base jurídica para que os estabelecimentos exijam exclusivamente o documento de identificação em detrimento do laudo. Sendo assim, considerou oportuna a sugestão apresentada e propôs a expedição de orientações aos órgãos competentes, bem como a realização de ações de fiscalização. Por fim, sugeriu o desenvolvimento de uma campanha informativa para esclarecer que tanto o laudo médico quanto a nova Carteira de Identidade Nacional - CIN constituem documentos oficiais válidos para comprovação, recomendando a articulação dessa iniciativa por meio da Secretaria e, em casos específicos, do Conede. **O Secretário-Geral** pontuou que a iniciativa deve partir da Secretaria, sendo esta a responsável oficial pela emissão das informações. Sugeriu, outrossim, que a Secretaria, em articulação com o Procon, expeça um ofício solicitando uma ação fiscalizatória, haja vista o poder de fiscalização e autuação daquele órgão. Na sequência, o **Conselheiro Nederson** relatou ter realizado orientações diretamente ao estabelecimento comercial mencionado em sua fala anterior, obtendo atendimento imediato à sua demanda. No entanto, o **Secretário-Geral** ponderou ser indispensável a formalização da medida, argumentando que, embora o estabelecimento tenha cooperado pontualmente, a norma deve ser instituída formalmente para garantir o cumprimento do direito nos atendimentos futuros a outros cidadãos. A **Conselheira Selma** manifestou concordância quanto à necessidade de fiscalização, ao passo que o Conselheiro Moisés anuiu com a proposta de agendamento de uma reunião com o Procon. Diante do consenso, o **Secretário-Geral** solicitou à representante da SEPcD a articulação e o agendamento da referida reunião institucional para tratar das providências discutidas. Com a palavra, o **Conselheiro Moisés** discorreu sobre o Congresso Farol evento de âmbito nacional voltado ao autismo, relatando o descumprimento da Lei nº 241, que assegura a gratuidade de acesso a essa atividade, fato classificado por ele como de extrema gravidade. Informou, ainda, que os organizadores do evento foram acionados judicialmente devido à referida infração. Na sequência, o **Secretário-Geral** reportou-se ao item 4 da pauta, informando o registro de 29 instituições inscritas no Conede. Diante disso, solicitou o adiamento do processo eleitoral para a sessão subsequente do Conselho. Por fim, o **Conselheiro Moisés** questionou se houve a devida publicação da resolução referente ao corrente ano. O **Secretário-Geral** confirmou a publicação, esclarecendo que o documento está disponível no site eletrônico da SEPcD e que o período de inscrições se estende até o dia 30 de junho. Ressaltou, ademais, que não há restrições para a concorrência, desde que seja apresentada a documentação formal exigida. Na sequência, informou-se que o Instituto Felippo Smaldone solicitou o envio de um ofício ao IMMU para pleitear a concessão do benefício "Passa Fácil" aos estudantes com deficiência e seus respectivos pais. Diante do exposto, o Secretário-Geral procedeu à leitura da resposta do IMMU, a qual aponta a viabilidade de realização das referidas solicitações do benefício. Dando prosseguimento, o Secretário-Geral iniciou a discussão do item 6, relativo à Fibromialgia, concedendo a palavra à Conselheira Selma, proponente do tema. Com a palavra, a **Conselheira Selma** destacou a viabilidade e a necessidade de se ampliar

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**

Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

o debate sobre a fibromialgia, haja vista a recorrência de dúvidas e a escassez de informações acerca do tema. Relembrando as tratativas do ano anterior, relatou que houve diálogos com a Presidência para a organização de um fórum focado em esclarecer os critérios sob os quais o diagnóstico de fibromialgia enquadra-se legalmente como pessoa com deficiência - PCD. Segundo a conselheira, essa demanda representa uma das principais consultas submetidas à Secretaria. Explicou que existe o entendimento equivocado por parte do público de que todo diagnóstico de fibromialgia gera automaticamente a condição de PCD, o que diverge das legislações federal e estadual vigentes. Concluiu ressaltando a urgência de disseminar essa informação por meio de um fórum de diálogo, sugerindo que a Presidência avalie a viabilidade de articular um movimento institucional nesse sentido. Com a palavra, o **Conselheiro Nederson** ponderou que o procedimento fundamental consiste na avaliação e realização de exames por um médico reumatologista. Salientou que a condição apresenta diferentes graus e, dirigindo-se aos Conselheiros Clebson e Moisés para validação de seu entendimento, ressaltou que compete ao reumatologista a emissão do parecer final quanto ao enquadramento do direito. A **Conselheira Selma** propôs expandir o debate sobre a emissão das carteiras de identificação e o tema em sua totalidade para fins de esclarecimento geral. Sugeriu, como encaminhamento prático, o convite a um profissional médico para a realização de uma palestra, promovendo esse movimento articulado junto à sociedade. Na sequência, o **Conselheiro Moisés** corroborou a necessidade de esclarecimentos, relatando que o Instituto tem recebido cidadãos em cenários idênticos e confusos quanto ao procedimento, os quais solicitam a manifestação do Conselho. Exemplificou o impasse apontando o caso de um usuário cuja carteira foi emitida imediatamente, sem a necessidade de perícia, em contraposição a outro usuário com quadro clínico semelhante, que foi encaminhado à perícia médica e teve o pedido indeferido pelo perito. Diante do exposto, o conselheiro apontou a existência de uma aparente incongruência nos critérios de triagem. Questionou qual setor ou autoridade define as diretrizes para o encaminhamento ou dispensa da perícia, ressaltando a recorrência de casos concretos com situações idênticas que demandam uma resposta oficial e padronizada por parte do órgão competente. O **convidado, Sr. Magnô,** expôs outra situação relevante ao Conselheiro Moisés, levantando um questionamento sobre o período histórico de aprovação da legislação que caracterizou a fibromialgia como deficiência. O convidado ponderou que os impasses relatados anteriormente podem decorrer de uma questão cronológica: usuários que passaram por perícia médica antes da vigência da referida lei acabaram tendo seus pedidos indeferidos. Diante disso, ressaltou a importância de correlacionar a data de emissão do laudo médico e a realização das perícias com o marco temporal da aprovação legislativa da matéria para evitar decisões divergentes em casos semelhantes. Pontuou que, caso as informações e as limitações descritas em um laudo médico apresentem-se confusas, o diagnóstico isolado não é suficiente para caracterizar legalmente a pessoa com deficiência. Conforme preceitua a legislação vigente, faz-se necessária uma avaliação detalhada que contemple o quadro clínico, os impasses enfrentados e as barreiras biopsicossociais vivenciadas pelo indivíduo. Observou-se que determinados profissionais, com destaque para médicos especialistas em reumatologia, detalham minuciosamente as limitações e as dificuldades enfrentadas, fornecendo um panorama claro do quadro clínico do usuário. Esse nível de detalhamento otimiza o processo de análise executado

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**

Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

pela equipe técnica, viabilizando a aprovação do pleito. Em contrapartida, há laudos sucintos que se limitam a registrar apenas o diagnóstico de fibromialgia, sem pormenorizar os impactos da patologia, circunstância que inviabiliza a validação imediata por escassez de dados técnicos. Nesses casos, evidencia-se a necessidade de submeter o usuário a uma avaliação biopsicossocial abrangente, complementada por uma perícia médica presencial para a avaliação física do indivíduo, alinhando-se às diretrizes e entendimentos técnicos adotados pelo setor competente. O **Conselheiro Moisés** pontuou a preocupação dos usuários quanto à privacidade de suas informações, ressaltando que o prontuário e o relatório médico são protegidos tanto por resoluções do conselho profissional quanto pela legislação de proteção de dados vigente. Expôs a percepção de que a Secretaria estaria exigindo laudos com detalhamentos que expõem o paciente, conduta que considerou incorreta. Ademais, questionou a qualificação dos responsáveis pela triagem e avaliação dos documentos, defendendo, sob as óticas jurídica e médica, que tal procedimento deve ser executado exclusivamente por profissional de saúde, especificamente médico, haja vista o caráter sigiloso dos dados. Na sequência, o **Conselheiro Nederson** corroborou o posicionamento, acrescentando que a emissão do laudo pressupõe a realização prévia de exames. Sugeriu, como encaminhamento prático, que a Conselheira Selma dialogue com profissional médico especialista em reumatologia para sanar o impasse. A **Conselheira Selma** esclareceu que nenhum dado de usuário da Secretaria de Estado de Estado da Pessoa com Deficiência- SEPCD é exposto, ressaltando que o aplicativo SASI possui salvaguardas contratuais rígidas que garantem o sigilo das informações. Relatou que, ao assumir a gestão, constatou um volume acumulado de processos sem equipe técnica para avaliação. Para solucionar a demanda, formalizou parceria com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, por intermédio da Secretária Nayara, que cedeu duas médicas para atuar na análise dos fluxos, permitindo o avanço dos trabalhos. A conselheira reconheceu a necessidade de ajustes pontuais no sistema e destacou que a propositura da pauta decorreu de sua iniciativa, dada a relevância do tema. Reiterou o compromisso com a confidencialidade da Secretaria e elogiou a competência técnica do Sr. Magno, gerente do setor responsável pela emissão das carteiras de identificação, justificando sua designação pela vasta experiência na área. Enfatizou que a busca por melhorias é constante e que o tema tem sido tratado com a devida sensibilidade, razão pela qual foi submetido ao Conede para debate coletivo. Por fim, informou que, em diálogo com a Presidente Jussara Pedrosa, deliberou-se sobre a conveniência de uma articulação conjunta entre SEJUSC, SES e Conede para fortalecer as ações na área. O **Conselheiro Moisés** parabenizou as ações da Conselheira Selma, mas ressaltou seu posicionamento em defesa dos direitos e das prerrogativas das pessoas com deficiência. Relatou o recebimento de reclamações de usuários quanto ao perfil dos peritos avaliadores da instituição, citando a atuação de um médico intensivista e de um clínico geral. Na percepção do conselheiro, tais profissionais carecem de especialização para avaliar quadros complexos como a fibromialgia, classificando como inaceitável a usurpação de competência técnica por parte de médicos intensivistas e clínicos gerais, que passam a invalidar laudos emitidos por especialistas, especialmente diante da severidade da condição e da dificuldade de acesso às consultas especializadas. O conselheiro considerou imperativo manifestar-se contra o atual fluxo adotado, argumentando que a Secretaria incorre em equívoco nesse aspecto. Informou, ademais, que, em representação ao

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**
Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

Conselho Regional de Medicina - CRM, há procedimentos judiciais em curso face ao Estado do Amazonas quanto a essa matéria. Exemplificou apontando que diagnósticos consolidados, como o CID F84, obtêm a emissão imediata do documento de identificação. Na oportunidade, o **Conselheiro Nederson** questionou se a concessão no caso mencionado ocorria sem a exigência de exames clínicos. Em resposta, o **Conselheiro Moisés** pontuou que, no caso do autismo, inexistem exames clínicos específicos para o diagnóstico. Diante disso, apontou uma aparente incongruência no tratamento dado às patologias, questionando o motivo pelo qual laudos que atestam o CID M79.7 (Fibromialgia) não resultam na emissão imediata da carteira de identificação. Por fim, o conselheiro informou que, diante do cenário apresentado, recorrerá à via judicial por meio do ajuizamento de uma ação civil pública face ao Estado do Amazonas e aos profissionais médicos responsáveis, esclarecendo que a referida medida judicial não é direcionada à Secretária, mas sim contra o Estado, sob a justificativa de prática de conduta capacitista. **Conselheira Selma** esclareceu que qualquer carteirinha que a Secretaria aprova, é a secretaria que vai responder, também informou que a Secretaria tem recebido laudos com carimbo e assinatura de médicos que não tem autorização para estar emitindo esses laudos. **Conselheiro Moisés** informou que é outro equívoco, pois a Secretaria não tem autoridade para fazer isso. **Conselheira Selma** informou que pode ser solicitado a pesquisa. **Conselheiro Moisés** pontou que a secretaria não tem autoridade para dizer que o laudo não é valido, pois estão usurpando a função do Conselho, inclusive mencionou o exemplo do Interior de Cucuí, que não tem especialista, a Secretaria está exigindo médicos especialistas. Então, as crianças não poderão ter direito a carteirinha, considerando um grande equívoco. **Convidado Magno** pontou que primeiro o Sr. Moisés perguntou quem faz a avaliação nos documentos, e informou que segundo o Sr. Moisés quem deve fazer avaliação é um médico, também fez uma observação de que ele questionou as médicas da SEPcD de não serem peritas. Por fim, o convidado dirigiu a palavra ao Conselheiro Moisés perguntando qual seria a pessoa indicada a realizar a avaliação, seria médico especialista ou qualquer médico. Ademais, esclareceu que a SEPCD possui uma equipe técnica que realiza as avaliações documentais. Outrossim, explicou que atualmente laudo pode ser feito em qualquer lugar e ser carimbado por qualquer pessoa. Sendo assim, discorda em ter que levar médicos em algumas ações para fazer o laudo, principalmente de autismo. O supracitado informa que não se trata de tirar o direito da pessoa, mas de quem é a responsabilidade de laudar uma criança com autismo, principalmente no início, tendo em vista que há crianças com 3 anos de idade com laudo, por passar por avaliação com psicólogo. Então, quando se fala sobre o laudo que o médico vai validar e o porquê de não ser o especialista. A Secretaria havia uma exceção dos passos intermunicipais que são feitos nas solicitações dos municípios, tendo em vista a carência desses municípios. Diante do exposto, informou que para diagnosticar o paciente/usuário, ele passou por um especialista e por isso tem aquele laudo. Acrescentou que a Secretaria no ato da inscrição solicita que seja anexado no formulário o histórico da criança, pois é uma forma de comparar na hora de avaliar o parecer médico. No entanto, afirmou que em momento algum é validado ou reprovado laudo, tendo em vista não haver capacidade para isso. Ademais, esclareceu que é realizado a pesquisa em um Centro específico na análise de assinatura de laudos, é verificado o CRM, se realmente aquela pessoa é médico. Tendo em vista que acontece de ter o carimbo do médico neuropediatra, mas não é encontrado registro nenhum

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**

Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

do CRM. Então, indagou que a dúvida como Secretaria é, vamos ter que aprovar uma carteira como essa. O mesmo respondeu que não, porque carimbo pode ser feito em qualquer esquina. **Conselheiro Nederson** esclareceu que é de conhecimento de todos que quem tem propriedade para fornecer laudo a crianças ou adolescentes do espectro autista, é apenas neurologista ou psiquiatra. Sendo assim, nenhum outro médico. Assim como completou informando que o laudo é mediante a exame de eletroencefalograma, no caso de criança o exame é realizado com a pessoa sedada, após retorna com médico que verificará o grau do autismo, após passa pela psicóloga, técnica ou fonoaudióloga para pedir ou fazer o tratamento em 5, 6 meses. **Conselheiro Moisés** informou que acredita que todas as deficiências estão pacificas na Secretaria. Sendo assim, a maior questão é a diferença da Fibromialgia. Dessa forma, sugeriu avanço, pactuação de que se a pessoa apresentar o laudo de um especialista atestando-a como PCD, a Secretaria reconheça, assim não haverá divergência de um ir para perícia e outro não. Diante disso, o médico que coloca que a pessoa é PCD, ele está atribuindo uma responsabilidade, é uma forma de respaldo até para Secretaria, porque justifica que a emissão da carteirinha se deu mediante ao laudo do especialista. **Convidado Magno** informou que é isso que ele fala com a Secretária, afirmou também que se for para responder perante a justiça, ele fará isso, pois ele apenas está aprovando o laudo de um médico. Acrescentou que tem uma equipe especializada, é passado os processos para os médicos. No entanto, os médicos tem o apoio dessa equipe especializada, dando como exemplo, uma pessoa amputada, que tem seu CID informando que é amputado, logo esse processo passa direto pela equipe técnica, de uma forma de não prejudica nem a Secretaria e nem usuário, tendo em vista a alta demanda na cidade e nos municípios. Completou informando que dentro daquilo que a equipe não tem conhecimento no laudo, não tem a especificação, como laudos de duas linhas, como informa que é traumatismo, mas não informa o grau, esses são tratados com cuidados. Esclareceu também que tem atuado desde 2025 tentando diminuir esse impacto de reclamações, afirmou que não é fácil, pois tem muitos processos definidos. Finalizou informando que as vezes solicita do usuário que apresente um laudo mais robusto, para ser aprovado dentro de recurso, afirmou também que a Secretaria faz o possível para não prejudicar os atendidos, esclareceu que as reclamações que chegaram ao Sr. Moisés devem ser de anos anteriores. Relacionado a fibromialgia tem que ter esse cuidado, porque ela não é automática como a deficiência visual, que é um estado permanente. Exemplo, passa por uma bancada de concurso e consta que a pessoa tem fibromialgia, mas não tem toda complexidade das limitações, conforme a lei, ou seja, fica o questionamento de quem foi a pessoa que avaliou isso. Então, é esse o cuidado que a Secretaria procurar ter. **Conselheiro Nederson** pediu para ser verificado se realmente é o reumatologista que emite o laudo de fibromialgia. **Convidado Magno** informou que a equipe não indefere laudo médico, é caso de passar pela pericia médica, porque é a partir disso que terá um parecer médico, pois o paciente será avaliado presencialmente. Ou seja, se tem um laudo que não é do reumatologista, é de outro especialista, o mesmo informou que passa para não reprovar, para depois não vir questionamento de quem reprovou. Então é passado para uma especialista da médica que atua com eles, mas que não é especialista. **Conselheiro Nederson** perguntou se teria condições de ter um reumatologista quando tiver dúvidas para ligar para ele. **Secretário – Geral** sugeriu que a SEPcD faça um oficio endereçado à Secretaria de Saúde solicitando a presença de um

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**

Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.

reumatologista na próxima reunião do Conede. Outrossim, pontou que concorda com a Secretaria verificar assinatura de laudo, tendo em vista que trabalha há 23 anos na instituição, e no centro especializado tem habilitação de laudo. No entanto, o laudo somente é emitido depois de ser feito o tratamento completo, desde o início, acompanhamento com o clínico geral, aos profissionais que forem necessários, como fonoaudióloga e neurologista. Somente o laudo, de maneira nenhuma, é emitido. Tendo em vista que é necessário seguir as recomendações do Ministério da Saúde. Referente à verificação de assinatura do médico, é um direito da Secretaria consultar o CRM. Após perguntou se todos concordavam com esse oficio. **Todos os conselheiros concordaram.** Por fim, foi oportunizado mais uma vez a palavra perguntado se tinha sugestão de pauta, o **Conselheiro** sugeriu o reconhecimento do servidor público no órgão depois de ser reconhecido a deficiência pela Secretaria, pois isso não está sendo feito de forma oficial, isso está ocorrendo em Secretarias do Governo. O mesmo sugeriu que a Secretaria da SEPCD deve oficializar as outras secretarias**,** após o **Conselheiro Nederson** perguntou sobre as camisas, o **Secretário – Geral** informou que deverá ser tratado com a Presidente na próxima reunião. Após, foi oportunizando mais uma vez a fala e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e trinta e quatro minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata por mim Saulo Henrique Gomes dos Santos, assinada pelos membros a seguir:

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Presidente

EMÍLIA DE PAIVA AGUIAR
Vice- Presidente

PEDRO SANTAREM PENALBER JUNIOR
Secretário – Geral

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P27E.72AB.C2FB.FF3F/BE54BDE1
Código verificador: **P27E.72AB.C2FB.FF3F** CRC: **BE54BDE1**
Documento P27E.72AB.C2FB.FF3F assinado por: PEDRO SANTARÉM PENALBER JUNIOR:018******* em 04/11/2026 às 13:28 utilizando assinatura por login/senha.